

**Leis**



**Estado da Bahia**

**Câmara Municipal de Palmeiras**

Praça Dr. José Gonçalves, 195, Centro – Tel./Fax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

**LEI nº 708/2018**

*“Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras Estado da Bahia, a recuperar bens público e de terceiros em razão de acidente provocado, na forma que indica e dá outras providências”*

**A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas competências legais constantes no art. 58 da LOM-Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Prefeito Municipal sancionou e em razão da **SANÇÃO TÁCITA** o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras Estado da Bahia a recuperar via pública, através de construção de ponte e/ou aterro compactado com utilização de manilhas devidamente adequadas e pavimentação, da baixa de acesso à Rua Álvaro Gomes no Cidade Nova na sede deste Município de Palmeiras-Bahia bem como reconstruir e recuperar os imóveis afetados e danificados dos cidadãos palmeirenses já identificados pela municipalidade, em razão das últimas fortes chuvas que ocorreram nesta cidade de Palmeiras-Bahia e que provocaram o rompimento de aterro feito irregularmente pela Prefeitura de Palmeiras-Bahia no ano de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei poderão ser executadas através das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária vigente nº 700/2017 aprovadas pela Câmara Municipal e suplementadas caso necessárias, conforme abaixo discriminadas:

- a) 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
PROJETO: 15.451.007.2.025 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- b) 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0609 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO: 8.244.010.1.006 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS POPULARES



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Palmeiras**

Praça Dr. José Gonçalves, 195, Centro – Tel./Fax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência em, 04 de maio de 2018.

Luciano Teixeira Brandão      Gilberto Monte Santos Neto  
Presidente      1º Secretário